



Lei nº 62, de 24 de Dezembro de 1.963.

Eleva vencimentos e salários e dá outras providências.

O Prefeito do município de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica concedido aos servidores deste município, um aumento de 50% (Cinquenta por cento), sobre os atuais vencimentos.

Art. 2º: As funções gratificadas dos Administradores do Mercado e Matadouro Públicos, Diretores dos Grupos Escolares e Posto de Piscicultura e Chefe e Secções de Tributação e Pessoal, eleva-se-ão para três.

(continua)

ação)

2-000.00 mensais.



Art. 3º Fica igualmente elevada para R\$ 200.000, a /
gratificação do Secretário da Junta de Planiamento Militar (JAM), /
neste município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1964.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, Em 24 de Dezembro de 1963.

(Ass.) Francisco Figueiredo de Lima - Prefeito Municipal.

Gutenberg Medeiros de Almeida - Resp. p/ SECRETARIA.